



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.433, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005 =

Institui o Fundo Municipal de Habitação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO,

Faço saber em cumprimento ao disposto ao artigo nº 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação, FMH, destinado a custear as atividades e programas de habitação promovidos pelo município.

Art. 2º - Compreendem-se como programas de trabalho desenvolvidos pelo FMH todas as ações relativas à consecução das suas atribuições, bem como a qualificação profissional de seus integrantes e servidores.

Art. 3º Constituirão recursos financeiros do Fundo Municipal de Habitação do município de Rio Pardo,

I - as contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município;

II - as importâncias recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos ou privados;

III - contribuições de participantes de programas sociais voltados à melhoria da condição habitacional;

IV - outras rendas ou rendimentos a ele destinados.

Art. 4º Os recursos financeiros do F.M.H. serão depositados em banco oficial, em conta com a denominação de Fundo Municipal de Habitação do Município de Rio Pardo e geridos pelo Secretário Municipal de Obras e Saneamento, com a devida manifestação do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos desde então.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de novembro de 2005.

JONI LISBOA DA ROCHA

Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

HAMILTON SILVEIRA DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração